LEI COMPLEMENTAR Nº 130, 02 DE JUNHO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 062, de 12 de janeiro de 2012, e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Complementar nº 062, de 12 de janeiro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A promoção horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, com base no tempo de serviço prestado na carreira de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas, observando os seguintes requisitos:

I. Para a Classe B, contar com no mínimo 03 (três) anos de tempo efetivo de serviço na Classe A;

II. Para a Classe C, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe B;

III. Para a Classe D, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe C;

IV. Para a Classe E, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe D;

V. Para a Classe F, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe E;

VI. Para a Classe G, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe F;

VII. Para a Classe H, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe G;

VIII. Para a Classe I, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe H;

IX. Para a Classe J, contar com no mínimo 02 (dois) anos de tempo efetivo de serviço na Classe I**."**

Art. 2º. Fica acrescido a Lei Complementar nº 062, de 12 de janeiro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11-A. O servidor investido no cargo de Fiscal de Posturas ou no cargo de Fiscal de Obras Municipais não terá direito a percepção do adicional de incentivo à capacitação, estabelecido no inciso I do art. 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 40, de 04 de setembro de 2007.**"**

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 062, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	A	B	C	D	E
I	R$ 3.840,81	R$ 4.032,83	R$ 4.234,47	R$ 4.446,20	R$ 4.668,52
II	R$ 4.416,91	R$ 4.637,74	R$ 4.869,67	R$ 5.113,14	R$ 5.368,78
III	R$ 5.079,45	R$ 5.333,43	R$ 5.600,10	R$ 5.880,10	R$ 6.174,11

	F	G	H	I	J
I	R$ 4.901,92	R$ 5.147,02	R$ 5.404,39	R$ 5.674,60	R$ 5.958,33
II	R$ 5.637,23	R$ 5.919,10	R$ 6.215,03	R$ 6.525,78	R$ 6.852,07
III	R$ 6.482,80	R$ 6.806,94	R$ 7.147,33	R$ 7.504,69	R$ 7.879,93

Art. 4º. O servidor ativo que na data que entrar em vigor esta Lei, esteja classificado na Classe H por quatro anos ou mais, será movimentado para a Classe J.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-